Regulamento de Concessão de Patrocínio Científico a Eventos

A APMGF concede patrocínio científico a eventos com interesse reconhecido para a formação contínua dos médicos especialistas e internos de Medicina Geral e Familiar, de acordo com a sua política de formação.

O processo deve ser endereçado ao Presidente da APMGF e a avaliação baseia-se nos seguintes princípios:

1. A Comissão Organizadora do evento científico deve formalizar por escrito o pedido de patrocínio com a antecedência mínima de **três meses** relativamente à data de início do evento.

2. O patrocínio científico só será atribuído a eventos que tenham lugar em Portugal, ficando excluídos eventos realizados no estrangeiro.

3. O patrocínio científico só será atribuído a entidades organizadoras médicas ou de profissionais de saúde, a entidades universitárias, instituições e fundações no âmbito da saúde (ficam excluídas empresas ou entidades com fins lucrativos quando responsáveis pela organização do evento).

4. Nos documentos devem constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
    a. Designação (Título – tema);
    b. Data e local;
    c. Carga horária;
    d. Entidade promotora;
    e. Destinatários;
    f. Programa científico detalhado;
    g. Comissão Organizadora (nome, especialidade e instituição de origem)
        i. A Comissão Organizadora deve incluir na sua composição pelo menos um médico internos ou especialista em Medicina Geral e Familiar que seja sócio ativo da APMGF;

h. Comissão Científica (nome, especialidade e instituição de origem)

   i. A Comissão Científica deve incluir na sua composição pelo menos um médico especialista em Medicina Geral e Familiar;

i. Intervenientes designados (títulos, graus profissionais e vínculos institucionais)

   i. A lista de palestrantes e júris (se aplicável) deve incluir na sua composição pelo menos um médico interno ou especialista em Medicina Geral e Familiar;

5. O não cumprimento dos itens acima descritos determina a recusa automática do patrocínio solicitado, sendo esse facto comunicado por escrito à Comissão Organizadora.

6. Poderão constituir excepção ao referido anteriormente eventos de Sociedades congéneres, que se mostrem de relevo para a Medicina Geral e Familiar ou que disponham de condições especiais para os sócios da APMGF (ex: redução no preço de inscrição).

7. No processo de avaliação será tido em consideração o histórico da entidade organizadora.

8. A avaliação atribuída é válida apenas para o evento em causa, não produzindo efeito para realizações posteriores.

9. A decisão da APMGF será comunicada por escrito ou correio electrónico à Comissão Organizadora no prazo máximo de **quinze dias úteis** após a data de recepção do pedido.

10. Após conclusão do processo, a entidade organizadora está autorizada a publicitar nos documentos informativos a atribuição do patrocínio concedido pela APMGF. A APMGF só aceita ser citada após o patrocínio ter sido concedido.

11. A Comissão Organizadora deve enviar à APMGF um exemplar do programa definitivo com menção do patrocínio concedido.

12. A APMGF reserva-se o direito de divulgar através dos seus órgãos de comunicação os pareceres de "atribuição ou indeferimento de patrocínio científico" dos eventos.

13. O uso indevido do nome ou logótipo da APMGF em eventos ou publicações será passível de acção judicial.

14. Os casos de omissões não previstos no presente regulamento serão resolvidos pela Direcção Nacional.